



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N. 776

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	25/03/80
<i>[Signature]</i> Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, solicite-se ao sr. Prefeito Municipal informar ao Legislativo:

- 1- Quais os termos do contrato firmado pela Prefeitura, para o fim de execução de serviço de desratização na cidade?
- 2- Em que locais a empresa contratada já executou o serviço em questão?

Sala das Sessões, 21-03-1980.

[Signature]
ELIO ZILLO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 041/80

Proc. 5749/80

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
- 8 ABR 80	
PROTOCOLO Nº	
CLASSIF.	

Jundiá, 07 de abril de 1.980

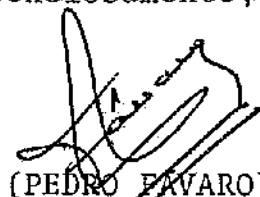
Excelentíssimo Senhor Presidente:

776 = Elio Zillo

Atendendo ao solicitado por essa Colenda Casa de Leis, através do requerimento nº 776, de autoria de V.Exa., estamos encaminhando, em anexo, cópia do contrato firmada com a proponente vencedora para execução do serviço de desratização, assim como relação dos locais onde já foram executados tais serviços.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ELIO ZILLO

MD. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

SSX.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
COM VISTA AO AUTOR	
Presidente	
Em	da

CONTRATO Nº 259/79, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a firma MOSCA-CONTROLE DE PRAGAS E SANEAMENTO LTDA., para execução dos serviços de desratização.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, doravante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, sr. Pedro Fávares, e, de outro a firma MOSCA-CONTROLE DE PRAGAS E SANEAMENTO LTDA., estabelecida na cidade de São Paulo, à Av. Pompéia, 973, adiante denominada apenas CONTRATADA, por seu representante legal, contratam o seguinte:-

I - A CONTRATADA, vencedora da Concorrência nº 71/79, Edital de 27 de junho de 1979, obriga-se a executar os serviços de desratização ativa na área urbana de Jundiaí a partir de 1º de setembro de 1979.

II - Este contrato terá o prazo de validade de dois anos, contados a partir da implantação dos serviços, podendo ser prorrogado até o limite permitido pelo art. 42 da Lei nº 89/72, se houver interesse por parte da PREFEITURA.

III - Os serviços objeto deste contrato serão executados por zonas, abrangendo todos os bairros da área urbana do Município, bem como os bairros do Caxambu e Jundiaí-Mirim, situados fora do perímetro urbano, conforme consta da proposta da contratada, às fls. 204/210 do proc. 9546/79.

IV - Para a execução dos serviços serão utilizados os raticidas indicados pela CONTRATADA às fls. 227/228 do processo, devendo ser adotado o método da "rotação de raticidas", evitando-se a repetição do mesmo rodenticida no mesmo local por longos prazos de tempo.

V - Os equipamentos a serem empregados para a realização dos serviços, bem como as medidas profiláticas a serem adotadas constam da proposta da CONTRATADA, às fls. 225/227 dos autos do processo.

VI - A CONTRATADA deverá utilizar, para a execução dos trabalhos práticos de campo, três equipes de desratização, a saber:

I - PLANTÃO PERMANENTE, cuja função é obter do órgão fiscalizador as denúncias de focos e solicitações de desratização e

- dar pronto atendimento às denúncias recebidas;

II - CORDÃO SANITÁRIO - não atenderá denúncias; ela se destina a executar operações de desratização dentro de cada zona em tratamento, em todos os terrenos baldios detectados como pontos focais de roedores e rede de esgotos, galerias de águas pluviais e fluviais circunjascentes;

III - VIGILÂNCIA DE FOCOS PERMANENTES - atuará nos focos permanentes e de grau máximo de infestação; repetidamente até seu controle.

VII - Serão utilizadas pela CONTRATADA as seguintes técnicas operacionais:

a) iscagem - iscas frescas para áreas a céu-aberto e iscas para finadas para locais de grande umidade;

b) raticidas - grupo I - raticidas de dose única; grupo II - raticidas de dose múltipla;

c) gaseificação; e

d) armadilhas.

VIII - No atendimento às denúncias a CONTRATADA operará de segunda a sábado, normalmente, mas executará - aos domingos serviços especiais, nos termos de sua proposta.

IX - A CONTRATADA abrirá sede na cidade de Jundiaí, mantendo uma pessoa responsável pelo andamento dos trabalhos e que responderá integralmente perante a PREFEITURA. Não obstante, a supervisão geral das operações será feita a partir da matriz da empresa, por técnico capacitado e habilitado.

X - Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social da Municipalidade, à qual a CONTRATADA apresentará relatório mensal de suas atividades relativas ao mês anterior.

XI - A CONTRATADA, com a supervisão da PREFEITURA, desenvolverá campanhas de divulgação e conscientização da população a respeito do trabalho em execução, procedendo, após o prazo de duração de cada campanha, à avaliação quantitativa e qualitativa, através de uma pesquisa de opinião pública, arcando com todos os ônus decorrentes.

XII - Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o preço mensal de Cr\$ 269.264,20 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos).

XIII - Dá-se ao presente contrato o valor meramente estimativo de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros, para fazer frente aos reajustamentos de preços.

XIV - As despesas decorrentes da execução - deste contrato correrão por conta da verba: 81.13.75.429.2.43.- 31.32..

XV - Haverá reajuste de preços, semestralmente, de acordo com as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs.

XVI - A composição do preço proposto pela CONTRATADA está inserta às fls. 184/186 do processo 9546/79.

XVII - Os pagamentos serão mensais, contra emissão e apresentação da Nota Fiscal Fatura, desde que aprovado relatório mensal pelo órgão fiscalizador da PREFEITURA.

XVIII - A PREFEITURA não contribuirá com qualquer espécie de serviços, material, imóvel, isenção de impostos ou taxas para a execução dos serviços.

XIX - A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade legal por quaisquer danos que possa ocorrer ao patrimônio público, privado ou de terceiros, em decorrência da ação das substâncias empregadas, correndo às suas expensas os ressarcimentos que tais danos ou prejuízos possam motivar.

XX - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato.

XX - Dentro de 48(quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá depositar na Tesouraria da Municipalidade uma caução definitiva, no valor correspondente a 5% do montante do contrato, em moeda corrente, em títulos da dívida pública Federal ou do Estado, pelo seu valor nominal, ou ainda, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela Prefeitura.

XXI - A caução definitiva servirá como garantia pela boa execução dos serviços e pelo pagamento das multas e encargos legais, devendo ser corrigida e complementada na mesma proporção e nas mesmas datas em que forem reajustados os preços.

XXII - Na hipótese da caução ser reduzida por motivo de aplicação de multa, deverá a CONTRATADA complementá-la dentro de 48(quarenta e oito) horas).

XXIII - A caução final somente poderá ser levantada pela CONTRATADA 6(seis) meses após a conclusão dos serviços.

fls.4

XXIV - Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA, às fls.176/229 do processo administrativo nº 9546/79.

XXV - Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados foi lavrado presente instrumento particular de contrato, em 06 (seis) vias, de igual teor e para um só efeito de direito, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jundiaí, 14 de agosto de 1979.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA
CIC: 040.54/8028-04,

TESTEMUNHAS:

tdc



RELATÓRIO DOS TRABALHOS DE DESRATIZAÇÃO

EQUIPE I :- Atendimento de denúncias: total 156

EQUIPE II:- Vigilância de focos permanentes:

Área global tratada: 906.000 m².

EQUIPE III:- Cordão Sanitário:

- Ruas Sanificadas: 1.606.

- Terrenos Baldios desratizados: 711.

- Galerias plúviais tratadas: 4.317 m.

RATICIDAS UTILIZADOS:

- Ação rápida: 1.775 kg.

- Efeito Acumulativo: 864 kg.

- Gases: 154,40 kg.

CADÁVERES RECOLHIDOS:

Zona I (Centro, Vila Liberdade, Vila Rio Branco, Vila Graff e Jd. Brasil) total 621 roedores;

Zona II (Retiro, Vila Viotto, V. Hortências, Jd. Primavera, Jd. Morumbi, Pq. Colégio, Chác. Urbana e Bairro do Anhangabau) total 432 roedores

Zona III (Bairro Moisés, V. Alvorada, Pq. Brasília, Jd. Guanabara, Rec. IV Centenário) total 934 roedores;

Zona IV (B. Anhangabaú, Jd. Ana Maria, V. Japi, Jd. Paulista, Bela Vista, Jd. Messina, Jd. Bizarro, Jd. Bonfiglioli, Jd. Cica, Pitangueira, V. Helena, V. Jundiaínópolis e Rami) total 1.570 roedores;



...

Zona V (Vianelo, V. Arens, V. Progresso, V. São Paulo, V. Franco, V. Didi, V. Maria Genoveva, B. Agapeama, Santa Maria, V. Cristo Redentor, Jd. do Lago, V. São Sebastião, Castanho e V. Esperança)
total 1.159 roedores;

Zona VI (Jd. Liberdade, Jd. Rio Branco, Jd. Danúbio Jd. Carlos Gomes, B. Água Fria, V. Rica, V. Joana, B. Ponte São João, V. Nossa Senhora Aparecida, Jd. Boa Vista, V. Santana, Jd. Pacaembu, Colonia, Tamoio)
total 1.024 roedores;

Zona VII (V. Marlene, V. Santos Dumont, Hortolândia, V. Lacerda, Jd. Florestal, Jd. Tarumã, Jundiá-Mirim, Caxambu e Jd. Vera Cruz)
total 657 roedores.

SSHBES - Em 02.04.80

Dr. Carlos Alberto Reiter